



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 970/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000006308/2024
INTERESSADO: DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL
ASSUNTO: Homologação

DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E
CONTRATOS.
DISPENSA DE
LICITAÇÃO.
COTAÇÃO
DIRETA.
ADJUDICAÇÃO.
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE
DO
PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de cotação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de 2º Nível, verificação de equipamentos e, se for o caso, fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 19.513,32 (dezenove mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Conforme relatório de dispensa (despacho de 0191300), restou aceita e habilitada a proposta da empresa PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA CNPJ: 07.341.610/0001-06 com valor global proposto no importe de R\$ 19.485,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e preços unitários conforme doc. 0191262.

A DIVAQCT informou, ainda, que a proponente se encontra em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento

para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0191293.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 849/2024 (0180449), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Também consta parecer da DIVAJ aprovando a Minuta do Contrato em questão (0186068).

A presente cotação direta decorreu em face do preço da contratação estar no valor previsto no inciso II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Consta no doc 0191300 as principais ocorrências, sendo:

I - O aviso da dispensa foi publicado no PNCP em 07/11/2024 (doc SEI nº 0188166) .

II - A disputa eletrônica com oferta de lances ocorreu em 12/11/2024 das 08:00 às 14:00.

II - Após a fase de disputa eletrônica, o prosseguimento com a fase de aceitação das propostas e demais fases subsequentes foi iniciado em dia 08/11/2024 pelo sistema ComprasGov, restou aceita e habilitada a proposta da segunda colocada, eis que a primeira proponente, a empresa ANTUNES EXTINTORES E SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 33.259.736/0001-38, foi inabilitada por não atender aos requisitos do item 9.1 do TR, pois não foi apresentada Declaração de Conformidade INMETRO (alínea "c") e os documentos da alínea "a" e "d" foram apresentados em nome de terceiros, o que não é possível, haja vista que na forma do item 17.14 não poderá haver subcontratação do objeto.

IV - Assim, sagrou-se vencedora a empresa PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA CNPJ: 07.341.610/0001-06 com valor global proposto no importe de R\$ 19.485,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e preços unitários conforme doc. 0191262. A proponente se encontra em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e

sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0191293.

Conforme relatório de doc. 0191300, restou aceita e habilitada a proposta da empresa PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA CNPJ: 07.341.610/0001-06 com valor global proposto no importe de **R\$ 19.485,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)** e preços unitários conforme doc. 0191262.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A regularidade da empresa vencedora foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 0191293, com validade apta à produção dos efeitos.

Destaca-se a existência de inabilitação da empresa ANTUNES EXTINTORES E SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 33.259.736/0001-38 por não atender aos requisitos do item 9.1 do TR, pois não foi apresentada Declaração de Conformidade INMETRO (alínea "c) e os documentos da alínea "a" e "d" foram apresentados em nome de terceiros, o que não é possível, haja vista que na forma do item 17.14 não poderá haver subcontratação do objeto.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e estimada no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA CNPJ: 07.341.610/0001-06 e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 18 de novembro de 2024

Paulo Afonso Vieira de Castro
Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ

DESPACHO

À Diretoria Geral,

De acordo.

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 18 de novembro de 2024

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues
Chefe da DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 18/11/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 18/11/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0191389** e o código CRC **EA20F2FC**.